

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões 20 / 12 / 99

(Rubrica do Presidente)



Data: 20 / 12 / 99

Número: 3351/99
Pres. Legislativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 19 99

PERÍODO: 1999 A 2000

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRILLO CAICEDO
1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 316/99

INICIATIVA: EDIL JOSÉ RENATO FEDERICI

HISTÓRICO:

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A FIRMAR CONVÊNIO COM LIONS CLUBE CACHOEIRO E HOSPITAL FILANTRÓPICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

dispensa de parecer

LEITURA: 19 / 12 / 99

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: 27 / 12 / 99

APROVADO POR:

16 x 02 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/_____/ Ver.: _____

_____/_____/_____/ Ver.: _____

_____/_____/_____/ Ver.: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, de Esporte e de Lazer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aprovado em Discussão
por 16 x 0 2

Sala das Sessões 28/12/1999

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 316/1999
PROTOCOLO GERAL...: 3351/1999
DATA PROTOCOLO...: 20/12/1999

Rubrica Presidente

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim a firmar convênio com Lions Clube Cachoeiro e Hospital Filantrópico de Cachoeiro de Itapemirim

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Lions Clube de Cachoeiro e Hospital Filantrópico Santa Casa de Cachoeiro ou Hospital Evangélico de Cachoeiro para desenvolver programa de recuperação da visão do idoso carente no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º - A Prefeitura de Cachoeiro se responsabilizará pelas consultas médicas, sendo cada consulta até o valor de R\$ 10,00 (dez reais), num total de até 200 (duzentas) consultas/mês.

§ 2º - O Lions Clube Cachoeiro se responsabilizará pelo local, divulgação, marcação e realização das consultas médicas pelo profissional contratado, além de fornecer as lentes necessárias para o programa.

§ 3º - O Hospital Filantrópico será responsável pelo local, realização e custeio das cirurgias necessárias.

Art. 2º - O Programa da Recuperação da Visão dos Idosos atenderá principalmente pessoas acima de 50 (cinquenta) anos, independente do sexo.

Parágrafo único - As pessoas que estiverem abaixo de 50 (cinquenta) anos, e, comprovadamente, serem portadoras de catarata, também poderão ser beneficiadas pelo programa

Art. 3º - As pessoas beneficiadas pelo programa deverão apresentar comprovante domiciliar no Município.

Parágrafo único - O Programa visa principalmente diagnosticar e tratar clinica ou cirurgicamente a catarata no idoso.

Art. 4º - A divulgação do programa ficará sob a responsabilidade do Lions Cachoeiro e da Prefeitura Municipal de Cachoeiro.



07/12/99
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - O Programa terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, de acordo com a necessidade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 1999.


José Renato Dias Federici
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04
2017

Justificativa

O Programa de Recuperação da Visão o Idoso se faz necessária em nosso Município devido a grande dificuldade para exames e cirurgias oftalmológicas por pessoas carentes, e que dependem do SUS. Justifica também porque, dentre as patologias do idoso, a catarata tem um comprometimento de mais de 35% (trinta e cinco por cento) das pessoas com mais de 50 (cinquenta) anos.

A parceria com o Lions Clube Cachoeiro se justifica por este clube de serviços vir, há muitos anos, trabalhando com a recuperação da visão do idoso, mesmo a nível internacional. E, com relação ao Hospital Filantrópico, este possui as condições para a realização das cirurgias, sem possuir a infra estrutura para diagnóstico desta patologia.

A Prefeitura, com este programa, vem resolver um grande problema de saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim, recuperando a visão de inúmeras pessoas carentes, sem recursos para acesso aos profissionais desta especialidade.

José Renato Dias Federici
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 316/1999
PROTOCOLO GERAL...: 3351/1999
DATA PROTOCOLO...: 20/12/1999

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim a firmar convênio com Lions Clube Cachoeiro e Hospital Filantrópico de Cachoeiro de Itapemirim

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Lions Clube de Cachoeiro e Hospital Filantrópico Santa Casa de Cachoeiro ou Hospital Evangélico de Cachoeiro para desenvolver programa de recuperação da visão do idoso carente no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º - A Prefeitura de Cachoeiro se responsabilizará pelas consultas médicas, sendo cada consulta até o valor de R\$ 10,00 (dez reais), num total de até 200 (duzentas) consultas/mês.

§ 2º - O Lions Clube Cachoeiro se responsabilizará pelo local, divulgação, marcação e realização das consultas médicas pelo profissional contratado, além de fornecer as lentes necessárias para o programa.

§ 3º - O Hospital Filantrópico será responsável pelo local, realização e custeio das cirurgias necessárias.

Art. 2º - O Programa da Recuperação da Visão dos Idosos atenderá principalmente pessoas acima de 50 (cinquenta) anos, independente do sexo.

Parágrafo único - As pessoas que estiverem abaixo de 50 (cinquenta) anos, e, comprovadamente, serem portadoras de catarata, também poderão ser beneficiadas pelo programa

Art. 3º - As pessoas beneficiadas pelo programa deverão apresentar comprovante domiciliar no Município.

Parágrafo único - O Programa visa principalmente diagnosticar e tratar clínica ou cirurgicamente a catarata no idoso.

Art. 4º - A divulgação do programa ficará sob a responsabilidade do Lions Cachoeiro e da Prefeitura Municipal de Cachoeiro.



06
110


CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - O Programa terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, de acordo com a necessidade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 1999.


José Renato Dias Federici
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

27/01/11

Justificativa

O Programa de Recuperação da Visão o Idoso se faz necessária em nosso Município devido a grande dificuldade para exames e cirurgias oftalmológicas por pessoas carentes, e que dependem do SUS. Justifica também porque, dentre as patologias do idoso, a catarata tem um comprometimento de mais de 35% (trinta e cinco por cento) das pessoas com mais de 50 (cinquenta) anos.

A parceria com o Lions Clube Cachoeiro se justifica por este clube de serviços vir, há muitos anos, trabalhando com a recuperação da visão do idoso, mesmo a nível internacional. E, com relação ao Hospital Filantrópico, este possui as condições para a realização das cirurgias, sem possuir a infra estrutura para diagnóstico desta patologia.

A Prefeitura, com este programa, vem resolver um grande problema de saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim, recuperando a visão de inúmeras pessoas carentes, sem recursos para acesso aos profissionais desta especialidade.

José Renato Dias Federici
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

08-
A

PROJETO DE LEI Nº 316/99 INICIATIVA: EDIL JOSÉ RENATO FEDERICI

Trata-se de projeto de lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim a firmar convênio com Lions Clube Cachoeiro e Hospital Filantrópico de Cachoeiro de Itapemirim.

Segundo o Artigo 69 da L.O.M. celebrar acordos, contratos e convênios é matéria privativa do Prefeito Municipal.

Sendo proposta autorizativa o Executivo Municipal poderá cumpri-la ou não.

Sugerimos encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise do assunto.

É o que temos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de dezembro de 1999.


MARGARETH T. D'ASSUMPTÃO MATA
OAB/E.S. 6598



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 316 / 99.
INICIATIVA: Poder Executivo.
RELATOR: José Carlos Sabadini.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim a firmar convênio com Lions Clube Cachoeiro e hospital filantrópico de Cachoeiro de Itapemirim.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em de de 1999.

ALMIR FORTE DOS SANTOS – Presidente

JOSÉ CARLOS SABADINI – Relator

ELIMAR FERREIRA – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº. 316 / 99.
INICIATIVA: Poder Executivo.
RELATOR: Luiz Roberto da Silva.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim a firmar convênio com Lions Clube Cachoeiro e hospital filantrópico de Cachoeiro de Itapemirim.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em de de 1999.

EDISON VALENTIM FASSARELLA – Presidente

LUIZ ROBERTO DA SILVA – Relator

ELIMAR FERREIRA – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO
AMBIENTE**

PROJETO DE LEI Nº. 316 / 99.

INICIATIVA: Poder Executivo.

RELATOR: José Renato Dias Federici.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim a firmar convênio com Lions Clube Cachoeiro e hospital filantrópico de Cachoeiro de Itapemirim.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em de de 1999.

LUIZ ROBERTO DA SILVA – Presidente

JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI – Relator

LUIZ CARLOS FONSECA – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº. 316 / 99.
INICIATIVA: Poder Executivo.
RELATOR: Brás Zagotto.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim a firmar convênio com Lions Clube Cachoeiro e hospital filantrópico de Cachoeiro de Itapemirim.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em de de 1999.

SEBASTIÃO ARY CORRÊA – Presidente

BRÁS ZAGOTTO – Relator

JOSÉ CARLOS SABADINI – Membro

JUNTADAS:

Protocolado com 07 folhas - *Albino*

- 1- 22 / 12 / 99 - Parecer jurídico - fls. 08 *AD*
- 2- / / -
- 3- / / -
- 4- / / -
- 5- / / -
- 6- / / -
- 7- / / -
- 8- / / -
- 9- / / -
- 10- / / -
- 11- / / -
- 12- / / -
- 13- / / -
- 14- / / -
- 15- / / -
- 16- / / -
- 17- / / -
- 18- / / -
- 19- / / -
- 20- / / -